PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício Nº 50 /2015/GP-AB

Água Boa, 15 de abril de 2015.

PROTOCOLO DA SESSÃO
Nº 100/15 LV. — FL. —
DATA 20 / 04 / 2015

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei 1281, que "***Altera artigos da Lei Municipal n.º 1145/2011 e dá outras providências"***, acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa.

Ao ensejo, renovamos votos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador GILNEI MACARI
Presidente da Câmara Municipal
Rua 11, 485, centro
78.635-000
ÁGUA BOA/MT

CÂMARA MUNICIPAL
DE ÁGUA BOA
PROTOCOLO
Nº 884/15 FOLHA ____
HORA 14:15 DATA 15/04/15
Adriana

PREFEITURA DE ÁGUA BOA
O TRABALHO CONTINUA!

LEI Nº ____, DE ___ DE _____ DE 2015.
(Projeto de Lei nº 1281, de 15 de abril de 2015, do Executivo).

Altera artigos da Lei Municipal n.º 1145/2011 e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de..... aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A o artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.145 de 10 de novembro de 2.011, serão acrescidos parágrafos com a seguinte redação:

Paragrafo primeiro: Será outorgada escritura definitiva, nos casos dos projetos condicionados a operação de credito (financiamento), junto as instituições financeiras, para fins de garantia hipotecária, nos termos da Lei 8.249 de 17 de dezembro de 2004, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Requerimento;
II – Comprovante do processo em andamento;
III- Projetos de Engenharia aprovados pelos órgãos competentes;
IV- Guia de recolhimento de pagamento de área;
V- Certidão negativa de débitos fiscais da SEFAZ;
VI- Certidão negativa de débitos da PGE;
VII- Carta Consulta de Financiamento aprovada pelo CEDEM e/ou suas Câmaras Setoriais e/ou Agente Financeiro

Paragrafo Segundo - O Projeto de Engenharia poderá ser apresentado de acordo com as etapas das construções definidas no Layout.

Paragrafo Terceiro – A empresa assinará um termo de compromisso com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para contratar o Financiamento, sob pena de nulidade do processo de alienação da área.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 15 de abril de 2015.

PROTOCOLO DA SESSÃO
Nº 1045 LV. — FL. ___
DATA 20/04/2015

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
PROTOCOLO
Nº 884/15 FOLHA ___
HORA 14:15 DATA 15/04/15

PREFEITURA DE ÁGUA BOA
O TRABALHO CONTINUA!

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1281, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

Senhores Edis,

Indiscutivelmente, a expansão do Setor Industrial é de suma importância para o desenvolvimento local, gerando empregos, diversificando a economia, aumentando a renda.

Através das Leis municipais nºs. 1145/2011 e 1161/2012, os Poderes Legislativo e executivos estabeleceram " as normas para alienar áreas para fins industriais e comerciais"

No entanto, as Leis Municipais citadas deixaram de contemplar as situações de outorga de escritura nos casos de projetos condicionados a operações de crédito junto a instituições financeiras.

Objetivando sanar esta situação buscamos no Decreto 821/2007 da SICME- Secretaria de Estado e Industria, Comércio, Minas de Energia, o embasamento legal para corrigirmos tais lacunas.

Lembramos que recentemente o tema foi objeto de uma reunião informal entre os vereadores, representantes do Poder Executivo e Gerencia do Banco do Brasil.

Considerando-se que a presente proposta complementa as Leis Municipais acerca do tema, que desta forma os agentes financeiros poderão viabilizar as propostas de financiamentos, que diversas propostas aguaram liberação, solicitamos a os Pares desta Casa de Leis a analise do Projeto em Regime de Urgência Especial.

Atenciosamente,

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração